

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06025/2004/DF COGSE/SEAE/MF

18 de fevereiro de 2004

Referência:

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO

n.º 08012.006080/2003-31 **Requerentes:** Dallas Franchiser

Locação de Automóveis Ltda. e Avis

International LTd...

Operação: Aquisição da Avis Automóveis de Aluguel pela Dallas Franchiser Locação de Automóveis

Ltda.

Recomendação: aprovação, sem

restrições

Versão: Versão Pública Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Dallas Franchiser Locação de Automóveis Ltda. e Avis International LTd...

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, <u>conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE</u>, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I - Requerentes

- 1. **A Avis International LTd.**, doravante denominada "Avis International"¹, é uma empresa constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos, que atua como franqueadora no setor de locação de automóveis. A Avis International é propriedade do sistema Avis Rent A Car System, Inc., que faz parte do grupo Avis Group Holdings, uma subsidiária da Cendant Corporation.
- 2. No Brasil, a Avis International atua no Brasil por meio de duas subsidiárias, quais sejam a Avis Automóveis de Aluguel Ltda e a Avis Locação de Veículos Ltda. O quadro abaixo apresenta suas respectivas participações acionárias:

Avis Automóveis de Aluguel Ltda.	
Quotista	Capital Social
Avis International	98%
Gerard J. Kennell	1%
Michael P. Collins	1%
Avis Locação de Veículos Ltda.	
Quotista	Capital Social
Avis Automóveis de Aluguel Ltda.	99,8%
Gerard J. Kennell	0,1%
Michael P. Collins	0.1%

Fonte: Informações prestadas pela requerente

- 3. No exercício financeiro de 2002, o sistema Avis Rent A Car System² obteve faturamento de R\$ 4.451.011,55 no Brasil. Neste mesmo ano, seu faturamento no Mercosul (excluindo o Brasil) foi de R\$ 5.652.000,00³ e seu faturamento mundial foi de R\$ 8,83 bilhões⁴.
- 4. Nos últimos 3 anos, a Cendant Corporation participou de 3 operações de concentração econômica no Brasil e no Mercosul, quais sejam: aquisição da totalidade das ações da Avis Group Holdings Inc.⁵, aquisição da Galileo International Inc.⁶ e aquisição dos ativos relativos à prestação de serviços de locação de automóveis e caminhões da Budget⁷.

¹ Com sede em 6, Sylvan Way, Parsippany, New Jersey, Estados Unidos.

² Os valores referentes ao faturamento das empresas da Avis Rent A Car System, Inc. foram apresentados pelas Requerentes em resposta ao Ofício n.º 7260/2003.

³ Valor convertido à taxa de Câmbio do Banco Central do Brasil de 31/12/2002: US\$1,00 = R\$ 3,5325

⁴ Valor convertido à taxa de Câmbio do Banco Central do Brasil de 31/12/2002: US\$1,00 = R\$ 3,5325

⁵ Operação devidamente apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência por meio do Ato de Concentração n.º 08012.006505/2000-69 e aprovada sem restrições em 05 de setembro de 2001.

⁶ Ato de Concentração n.º 08012.004243/2001-89, sob análise dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

⁷ Ato de Concentração n.º 08012.004527/2002-56.

- 5. A **Dallas Franchiser Locação de Automóveis Ltda**., doravante denominada "Dallas Franchiser", faz parte do Grupo Dallas, que é constituído por mais duas empresas: Dallas Rent A Car Ltda. e Dallas Automóveis e Acessórios Ltda.
- 6. As empresas do Grupo Dallas só atuam no Brasil e, no total, faturaram R\$ XXX em 20028. O Grupo Dallas não efetuou nenhuma aquisição, fusão, associação ou constituição conjunta de novas empresas nos últimos três anos, no Brasil ou no Mercosul.

II – Descrição da Operação

- 7. A operação consiste na compra da totalidade das cotas sociais das empresas Avis Automóveis de Aluguel Ltda. e Avis Locação de Veículos Ltda pela Dallas Franchiser. As Requerentes celebraram o acordo relativo à cessão de cotas sociais no dia 1º de agosto de 2003 e o valor da transação foi de US\$ XXX. Como resultado da operação, a Avis International encerrou suas atividades de locação de automóveis no Brasil.
- 8. Ainda como parte da transação, a empresa Avis Automóveis de Aluguel Ltda. teve sua denominação social modificada para Dallas Automóveis de Aluguel Ltda, bem como a Avis Locação de Veículos Ltda. teve sua denominação social alterada para Dallas Locação de Veículos Ltda.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

- 9. A Avis International, juntamente com suas subsidiárias, opera o segundo maior negócio de aluguéis de automóveis do mundo, presente em mais de 1700 localidades dos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, América Latina e Caribe.
- 10. No Brasil, a Avis International desenvolve somente a atividade de franqueadora do Sistema Avis de Locação de veículos por meio de sua subsidiária Avis Automóveis de Aluguel, que é a titular dos direitos de Master-Franquia do Sistema Avis no território brasileiro. A franquia AVIS possui locadoras de veículos em 89 localidades e uma frota de cerca de 7.000 automóveis. A subsidiária Avis Locação de Veículos encontra-se inativa. Ou seja, a Avis International não atua diretamente na atividade de locação de veículos.
- 11. A Dallas Franchiser é uma empresa brasileira constituída em 2003 com o objetivo de exercer a atividade de consultoria e assistência especializada em locação de veículos em geral, por meio do sistema de Franquia Empresarial.

3

_

⁸ Valor informado pelas Requerentes no questionário da Resolução nº15/98 do CADE.

12. O Grupo Dallas também atua diretamente na atividade de locação de veículos de passeios de todos os tipos através da empresa Dallas Rent a Car, que é uma sub-franqueada do Sistema Avis de locação nas Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo e no município de Sorocaba. A partir de 2003, o Grupo passou também a atuar na atividade de vendas de veículos de passeios, por meio da empresa Dallas Automóveis e Acessórios⁹.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

- 13. A operação em análise consiste em uma concentração vertical, uma vez que trata-se da aquisição da empresa Master-Franqueadora (Avis Automóveis de Aluguel) pelo grupo de uma de suas sub-franqueadas (Dallas Franchiser).
- 14. Chama-se de Master-Franqueadora aquela empresa que detém os direitos de exploração de uma marca. No caso em tela, a Avis Automóveis de Aluguel era a responsável pela exploração da marca "AVIS" no Brasil, podendo fazê-lo diretamente ou, como era o caso, por meio de empresas subfranqueadas.
- 15. Segundo dados da Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis ABLA, em 2002 existiam 2.511 locadoras de automóveis em atuação no Brasil. Desse total, 2/3 são constituídos por locadoras independentes e 1/3 por locadoras franqueadas de alguma marca 10.
- 16. Considerando o número de veículos, que é o indicador utilizado pelo mercado para estimar a participação das empresas de aluguel de automóveis, a soma da frota de todas as empresas que operam o Sistema Avis de Locação responde por aproximadamente 5 % do mercado nacional, sendo a terceira maior franquia de locação de veículos no país. A maior franquia no território nacional é a Localiza Rent a Car (cuja participação é estimada entre 8 e 12% do mercado) e a segunda maior, a Unidas Rent a Car (que responde por cerca de 6% do mercado). A quarta maior empresa do mercado é a Hertz Rent a Car, com aproximadamente 3% do mercado. Portanto, trata-se de um mercado pulverizado, onde as quatro maiores franquias do Brasil possuem 26% do mercado e onde, como já foi dito anteriormente, 2/3 do mercado estão nas mãos de pequenos locadores regionais¹¹.
- 17. Em resposta ao Ofício n.º 7512/2003/DF COGSE/SEAE/MF, a ABLA informou que, em pesquisas do setor, as empresas franqueadas do Sistema Avis revelaram que o fato de sua franqueadora ser gerida pelo próprio

⁹ Segundo as Requerentes a atividade de comércio de veículos é desenvolvida somente de forma complementar à atividade de locação de veículos, como uma forma de renovar a frota (o que é feito em geral a cada dois anos) e não é representativa para o Grupo Dallas.

To Considerando tanto as franquias operadas diretamente pelos próprios franqueadores bem como aquelas operadas por franqueados.

Segundo a ABLA, embora estes dados sejam do mercado nacional, eles refletem com alguma aproximação a realidade dos mercados locais de São Paulo e Rio de Janeiro, uma vez que a média nacional é fortemente influenciada pelos números destes estados.

Corporativo Americano e não realizar diretamente a atividade de locação de veículos no Brasil representava uma desvantagem para as franqueadas, pois as particularidades do mercado brasileiro não eram observadas, amarrando as franqueadas a sistemas que não são os mais adequados ao mercado nacional. A ABLA informou ainda que, neste sentido, há uma expectativa positiva por parte dos franqueados AVIS com relação à operação. Como o Sistema Avis ficará sob o controle de uma empresa nacional e que atua diretamente no mercado de locação de automóveis, os franqueados esperam que sejam implementadas medidas que permitam o acesso a tecnologias e soluções voltadas para o mercado interno, que beneficiarão a rede e impulsionarão seu crescimento.

- 18. Quanto à possibilidade de uma eventual conduta anticoncorrencial da nova franqueadora contra as empresas franqueadas ao Sistema uma vez que elas serão concorrentes (o Grupo Dallas também atua diretamente no mercado de locação de veículos por meio da sua locadora Dallas Rent a Car) a ABLA ressalta que isso é pouco provável por tratar-se de um negócio onde o contato com o cliente é intenso e direto e onde as soluções para um local muitas vezes não têm sucesso em outros. Deste modo, não só no Brasil como no mundo inteiro, é muito difícil uma locadora de automóveis operar diretamente em diversas regiões com diferenças acentuadas.
- 19. Ademais, o contrato de Master-Franqueadora entre a Avis Automóveis de Aluguel e a Avis Rent a Car System (empresa norte-americana responsável pelo licenciamento mundial das Marcas AVIS) contém cláusulas que determinam que uma sub-franqueada não pode ser privilegiada frente às outras, por exemplo:

Cláusula 2.7 – A Franqueada, neste ato, declara e se compromete a não conceder, sem o consentimento da Franqueadora, a qualquer Sub-Franqueada condições e/ou tratamento especiais em detrimento das demais Sub-Franqueadas, em especial quando a Franqueada ou suas cotistas ou empresas coligadas detiverem qualquer participação societária na Sub-Franqueada beneficiada¹².

20. Não restando mais nenhuma observação relevante, a operação em tela enquadra-se no caso previsto pelo inciso IX do art. 6º da Portaria Conjunta SEAE/SDE, de19 de fevereiro de 2003, acrescido pela Portaria Conjunta n.º 8 SEAE/SDE, de 02 de fevereiro de 2004, que estabeleceu o Procedimento Sumário para a análise de atos de concentração nos casos em que o faturamento bruto anual no Brasil, de algum dos participantes, no último balanço, seja inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

¹² Cláusula do "Segundo Aditivo ao Contrato de Franquia e Outras Avenças" assinado pelas empresas AVIS Rent a Car System, Avis Automóveis de Aluguel e Wizard Co, Inc.

21. Deste modo, conclui-se que a operação não gera maiores preocupações de natureza concorrencial.

V – Recomendação

22. Ante o exposto, recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

SUIANE INÊZ DA COSTA FERNANDES

Técnica / Gestora governamental

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico